



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº224/2022

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua vitalino Augusto, 635, Centro de Baldim, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86 de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MADEREIRA E DEPOSITO LUMADI LTDA**, localizado na rua Sumidouro, n 20, no bairro Centro, na cidade de Baldim, estado de Minas Gerais CEP:35.732-000, cujo CNPJ É 39.925.790/0001-51 neste ato representado por Samuel Leandro Reis, CPF:071.430.906-03, CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº 021/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E EPI'S PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DESTE ÓRGÃO, conforme descrito abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
64	M³	145	Brita Nº 1	ILCON	145,05	21.032,25
168	Uni	225	Cimento De Sacanagem Lenta 50 Kg	MONTES CLAROS	35,00	7.875,00
700	Uni	30	Tubo Esgoto 150 Mm	FORTLEV	257,94	7.738,20
TOTAL						36.645,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$ 36.645,45 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CINCO CENTAVOS)

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos deverão ser entregues por exclusiva conta e responsabilidade da contratada, em perfeitas condições, no prédio da Prefeitura Municipal de Baldim, situado na Rua Vitalino Augusto, nº 635-Centro., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00

02.02.10.06.181.0593.2013.3.3.90.30.00

02.02.10.06.181.0593.2286.3.3.90.30.00

02.02.30.06.182.0585.2516.3.3.90.30.00

02.04.20.04.122.0021.2021.3.3.90.30.00

02.04.20.04.122.0021.2479.3.3.90.30.00

02.05.10.12.122.0021.2569.3.3.90.30.00

02.05.10.12.361.0188.1244.4.4.90.51.00

02.05.10.12.122.0021.1512.4.4.90.51.00

02.05.10.12.361.0188.2250.3.3.90.30.00

02.05.10.12.365.0185.1243.4.4.90.51.00

02.05.10.12.365.0185.2249.3.3.90.30.00

02.05.10.12.365.0190.2252.3.3.90.30.00

02.05.10.12.366.0594.2570.3.3.90.30.00

02.05.10.12.367.0595.2072.3.3.90.30.00

02.05.20.12.361.0427.2291.3.3.90.30.00

02.05.30.12.361.0188.1262.4.4.90.51.00

02.05.30.12.361.0188.2280.3.3.90.30.00

02.05.30.12.365.0185.1338.4.4.90.51.00

02.05.30.12.365.0190.1334.4.4.90.51.00

02.05.40.13.392.0247.1343.4.4.90.51.00

02.05.40.13.392.0247.2078.3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



02.05.50.27.812.0224.2075.3.3.90.30.00

02.05.50.27.813.0363.2353.3.3.90.30.00

02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.30.00

02.06.10.10.122.0438.1388.4.4.90.51.00

02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.30.00

02.06.10.10.301.0433.2393.3.3.90.30.00

02.06.10.10.302.0434.2411.3.3.90.30.00

02.06.10.10.302.0438.1412.4.4.90.51.00

02.06.10.10.303.0435.2407.3.3.90.30.00

02.06.10.10.303.0438.1408.3.3.90.30.00

02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.30.00

02.06.10.10.305.0436.2101.3.3.90.30.00

02.07.10.08.481.0597.2571.3.3.90.32.00

02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.32.00

02.07.20.08.244.0581.1425.4.4.90.51.00

02.07.20.08.244.0581.2561.3.3.90.32.00

02.07.20.08.244.0581.2564.3.3.90.32.00

02.08.10.15.451.0021.2272.3.3.90.30.00

02.08.10.15.452.0325.2179.3.3.90.30.00

02.08.10.15.452.0326.1142.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0326.2141.3.3.90.30.00

02.08.10.15.452.0327.2144.3.3.90.30.00

02.08.10.15.452.0328.1147.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0328.2146.3.3.90.30.00

02.08.10.15.452.0575.1150.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0575.1511.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0575.2149.3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



02.08.10.17.511.0448.2161.3.3.90.30.00

02.08.10.17.512.0448.1516.4.4.90.51.00

02.08.10.17.512.0448.1517.4.4.90.51.00

02.08.10.17.512.0449.1172.4.4.90.51.00

02.08.10.17.512.0449.2171.3.3.90.30.00

02.08.20.17.511.0447.1158.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0325.1180.4.4.90.52.00

02.08.10.15.452.0326.1143.4.4.90.52.00

02.08.10.15.452.0328.1148.4.4.90.52.00

02.08.10.15.452.0575.1151.4.4.90.52.00

02.08.10.17.512.0448.1500.4.4.90.52.00

02.08.10.24.722.0136.1458.4.4.90.52.00

02.08.20.17.511.0447.2157.3.3.90.30.00

02.08.20.25.752.0269.2177.3.3.90.30.00

02.08.20.26.782.0534.1493.4.4.90.51.00

02.08.20.26.782.0534.2183.3.3.90.30.00

02.10.20.23.695.0363.1478.4.4.90.51.00

02.10.20.23.695.0363.2079.3.3.90.30.00

02.11.10.18.542.0077.2173.3.3.90.30.00

02.11.10.18.541.0456.2173.3.3.90.30.00

02.11.10.18.542.0077.1519. 4.4.90.51.00

02.11.10.18.122.0021.1487. 4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 15/08/2022, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 15 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____